

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, 23-07-21
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.066/2021, de 23 de julho de 2021.

“Institui no âmbito do Município de Crixás, o
dia 03 de agosto, como o Dia Municipal do
Evangélico” e dá outras providências,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprova* e eu, Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás, o “*Dia Municipal do Evangélico*” a ser comemorado anualmente no dia 3 do mês de agosto, sendo este dia decretado como feriado municipal pelo Chefe do Poder Executivo (redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2021, de 18/junho/2021).

Art. 2º. A data, ora instituída passará a constar no Calendário Cultural e Oficial do Município de Crixás.

Art. 3º. No “*Dia Municipal do Evangélico (03 de agosto)*”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade em geral (redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2021, de 18/junho/2021).

Art. 4º. Para a realização dos eventos previstos no artigo 3º, desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Crixás.

Art. 5º. A programação e organização para comemorar o dia Municipal do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar o evento (redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2021, de 18/junho/2021).

§ 1º. O “*Dia Municipal do Evangélico (03 de agosto)*”, tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem de nome nacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como mantém na íntegra e saúda o disposto na Lei Municipal n. 2.022, de 20 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Julho do ano de 2021.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024